



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Termo Aditivo

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS SERVIDORES, MEDIANTE AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n. 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal **ALDO ROBERTO SARDA FILHO**, Brasileiro, Gerente Geral, CPF: 049.004.349-80, RG 3.741.985 SSP/SC, ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com Sede na cidade de RIO BRANCO/AC, inscrita no CNPJ sob n. 05.910.642/0001-41, neste ato representado(a) por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO**, CPF 272.461.832-72 e RG 256274 SSP/RO, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 24/09/2020, nos termos adiante ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Acrescente-se às responsabilidades da convenente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo-remessa da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Roberto Sardá Filho, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 08:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 06/10/2020, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379269** e o código CRC **1E948B14**.